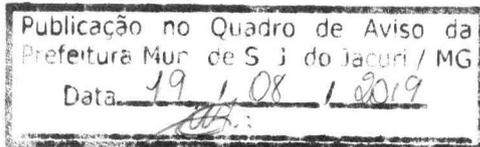




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

LEI Nº1.087, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.



*“Dispõe sobre a alteração a Lei Municipal nº.645 de 1995 em seu artigo 12º, Estatuto dos Servidores Municipais, e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e publico a presente lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo nº 12º, inciso I, e inserido parágrafo 4º no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 645/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12º- São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I – Nacionalidade Brasileira ou equivalente, e, estrangeira na forma da lei.  
[...]

**Parágrafo 4º** - Nos termos dos Arts. 3º e 4º da Lei 13.445/2017 é assegurado ao estrangeiro imigrante igualdade de direitos e condições de trabalho, sendo requisitos para seu ingresso:

- a) Situação migratória regular, com visto válido
- b) Carteira de trabalho do estrangeiro
- c) Identificação Civil
- d) Cadastro de Pessoa Física
- e) Comprovante de escolaridade reconhecida no Brasil, e, ou, expedido por instituição brasileira.

**Art.2º.** Esta Lei entra em nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1067 de 19 de fevereiro de 20 9.

Município de São José do Jacuri/MG, 15 de Agosto de 2019.

  
Claudio José Santos Rocha  
Prefeito Municipal

